



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

22850 / 2023



22/08/2023 17:03

REQUERENTE: CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA

Grupo do Assunto: Requerer

Assunto: Recurso Administrativo

**SOL. RECURSO ADMINISTRATIVO REF. TOMADA DE PREÇOS NUM
3/2023**



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref. Tomada de Preços nº 9/2023

A empresa CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA, sediada na Rua Maria Tereza Bertolo, nº 98 – Honorio Fraga – Colatina/ES – CEP: 29704-360, inscrita no CNPJ sob o nº 49.846.175/0001-03, por intermédio de sua representante legal, a Sra. ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 3749730 SPTC-ES e do CPF sob o nº 130.542.867-62, abaixo assinada, devidamente qualificada nos autos da tomada de preços supracitada, vem, respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão de inabilitação desta empresa, ora recorrente, proferida pela Colenda Comissão Permanente de Licitação, através de publicação realizada no dia 17 (dezessete) de agosto do corrente ano.

Impugna-se a presente decisão na forma das razões a seguir alinhavadas, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa, da economicidade e do princípio da motivação dos atos administrativos, requerendo, desde já que a Comissão Permanente de Licitação reveja seu posicionamento e caso assim não proceda, que envie o mesmo à autoridade superior, para que este o aprecie na forma das razões a

ANA PAULA FERNANDES
CANALLI CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por ANA PAULA
FERNANDES CANALLI
CALDAS:13054286762
Dados: 2023.08.22 10:24:20 -03'00'



seguir descritas, cujo provimento importará a reforma da decisão de inabilitação da recorrente em observância ao princípio da razoabilidade.

DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente está protocolando o presente recurso de forma tempestiva, amparada no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e, item 8.3 e 8.4.1, do edital em tela, uma vez que a publicação do resultado de habilitação a qual inabilitou a recorrente, foi realizado no dia 17 (dezesete) de agosto do corrente. Iniciando-se, assim, o prazo para recorrer na data de 18 (dezoito) de agosto de 2023, contado o prazo de 05 (cinco) dias **úteis** após a ciência da referida decisão impugnada, tem-se o prazo final no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2023, portanto, tempestivo.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Inicialmente, com base no que consta no parecer de julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 9/2023, a Comissão Permanente de Licitação julga de forma brilhante, correta e ética nos quesitos referente aos argumentos de ausência de CNAE e autenticação da CAT da empresa recorrente. No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que *“a referida empresa não apresentou sua qualificação econômico-financeira nos moldes do Edital, especialmente diante da ausência de Notas Explicativas obrigatórias, o que implica no descumprimento do item 5.4, “a” do Edital, razão pela qual, a empresa fica INABILITADA”*.

Diante de tal fato, a erudita CPL, informou por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios a inabilitação da empresa ora recorrente.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.



DAS RAZÕES DA REFORMA

Preliminarmente, informa-se que a empresa CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.846.175/0001-03 teve suas atividades iniciadas em março de 2023, podendo tal informação ser constatada através de sua documentação.

Pois bem, a Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal. Senão vejamos:

De acordo com o item 5.4, alínea “a” do edital guereado, dispositivo tido como violado, a licitante deveria satisfazer:

“5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir, **quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**” (grifo nosso).

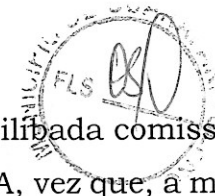
Observa-se que, a documentação de habilitação da recorrente encontra-se plenamente em atendimento ao exigido tecnicamente na peça editalícia, prova disso foi a apresentação devida do balanço de abertura juntamente com os índices financeiros.

Aproveita-se este momento para ressaltar o contido no próprio edital no item 5.4, alínea “a”, item a.3, a saber:

“**a.3.** A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, **DEVERÁ APRESENTAR BALANÇO DE ABERTURA**, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.” (destaque nosso).

ANA PAULA FERNANDES
CANALLI
CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por ANA
PAULA FERNANDES CANALLI
CALDAS:13054286762
Dados: 2023.08.22 10:24:47 -03'00'



Ora, pois, ao contrário da decisão proferida pela douta e ilibada comissão de licitação, a recorrente encontra-se totalmente HABILITADA, vez que, a mesma atendeu plenamente os requisitos editalícios, no que concerne a qualificação econômico e financeira, apresentando o que se pedia no item 5.4, alínea "a", item a.3, comprovando a boa condição da empresa, uma vez que, no balanço e índices financeiros apresentados existe todos os dados exigidos por lei e pelo edital que comprovam a boa saúde financeira da empresa recorrente.

Além do mais, a Administração sabiamente está bem respaldada quando exigiu apresentação de garantia de execução contratual, ou seja, a mesma está protegida econômica e financeiramente, de acordo com a Lei de Licitações.

Salienta-se que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é que, o direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no princípio a vinculação ao ato convocatório e a lei pertinente ao caso. Nessa toada habilitar a recorrente por atendimento literal do edital, cumprindo piamente a qualificação econômico e financeira do edital supracitado, por meio dos dados apresentados no balanço de abertura, exigido pelo próprio edital no item 5.4, alínea "a", item a.3 é o mais acertado, visto que, entende-se por "forma da lei" o contido no artigo 41 da Lei 8.666/93 que estabelece que: *"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"*.

Corroborando sobre o caso em tela, advém o Tribunal de Contas da União já pacífico sobre o assunto nos casos de empresas recém criadas, onde a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura", assim elucidando:

"Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura." (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4a edição fl. 440).

Una-se ao supracitado caso, a doutrina do renomado professor Marçal Justen Filho. Vejamos:

ANA PAULA
FERNANDES CANALLI
CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por ANA
PAULA FERNANDES CANALLI 4
CALDAS:13054286762
Dados: 2023.08.22 10:25:06 -03'00'



“No substitutivo do senado, previa-se a possibilidade de apresentação do “balanço de abertura”, o que supunha que a empresa comparecesse à Licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da lei, não há empecilho a que tal ocorra.

É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um quesito de habilitação, no âmbito temporal. A lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), **não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacidade econômico-financeira.**

Ademais disso, a regra poderia importar resultado absolutamente despropositado. Suponham-se duas sociedades, uma constituída a 20 de dezembro de um ano e outra a 1º de janeiro do ano seguinte. Se fosse indispensável, para participar da licitação, apresentar o balanço do exercício anterior, ter-se-ia de convir com que a primeira poderia competir e a segunda não. É que aquela levantaria o balanço entre os dias 20 e 31 de dezembro de um ano e a outra não o faria. Logo, a diferença de alguns dias determinaria a possibilidade de participação. Não há insurgência contra essa circunstância: é perfeitamente possível que a diferença de alguns dias seja eleita pela lei como critério de participação. O problema reside em que, no caso, tratava-se de avaliar a capacitação econômico financeira. E, para tal fim, a diferença de dias é irrelevante. **Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura** (Comentários à lei de Licitações e Contratos administrativos. 10ª edição, São Paulo: Dialética, 2004, pág. 337). (grifo e negrito nosso).

Considerando o aludido e o contido no edital item 5.4, alínea “a”, item a.3, entende-se que o edital foi expresso ao prever que a empresa que não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, DEVERÁ APRESENTAR, somente, BALANÇO DE ABERTURA, de modo que não pode prosperar a inabilitação da recorrente, eis que de acordo com a jurisprudência e edital não cabe ao Município exigir outra forma de balanço, muito menos notas explicativas, pois inexistente e, portanto, é inexigível.

Vale trazer à baila o ~~que~~ preceitua o artigo 31, I da Lei 8.666/93:

“Art. 31: A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (...)”

Não entraremos no mérito do formalismo, entretanto, referido artigo prevê a



apresentação do balanço patrimonial do último exercício social, o que não equivale a dizer que empresas constituídas a menos de 1 (um) ano se encontram impedidas de licitar. Com efeito, consoante documentação apresentada, a recorrente iniciou suas atividades em 2023, sendo certo que possui apenas balanço patrimonial de abertura em razão da incompatibilidade temporal. Assim, neste sentido, para as empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do Balanço de Abertura.

Cabe aqui apresentar que a recorrente apesar de ser nova, já participou, venceu e executou outros contratos de certames com objeto semelhante ao presente, (conforme documentação anexa), apenas com balanço patrimonial de abertura.

A Doutrina e a jurisprudência são hoje uníssonas quanto a plena possibilidade de participação em licitações das empresas constituídas a menos de 1 (um) ano, tanto quanto ao caráter satisfativo da apresentação do balanço de abertura das empresas que se encontram nesta posição. A respeito do tema, a lição do mestre administrativista Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", já transcritos acima do recurso interposto corrobora os argumentos e no mesmo sentido seguem diversos julgados:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Empresa constituída há menos de um ano. Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento. Possibilidade. A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura - Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/193 Sentença mantida Recurso desprovido" (TJ-SP - REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012).

*"O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; **exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação**; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada" (Acórdão nº 1.52212006, Plenário, rei. Mím. Valmir Campeio). (grifo e negrito nosso).*

*"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. **O balanço***



patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses.

3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada" (REO 0020727-20.1997.4.01.0000 / DF, Rei. JUIZ CATÃO ALVES, Rel.Conv. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), PRIMEIRA TURMA, DJ p.34 de 20/09/1999). (grifo e negrito nosso).

"Quanto à exigência de cópia do Balanço Patrimonial da anualidade anterior ao contrato, o que, no entendimento da Representante, restringiria a participação de sociedades recém-constituídas, conforme descrevi, no item 3 de meu Relatório, a defesa apenas anexou, aos autos, o mesmo Edital e seus anexos, sem nenhuma alteração. Entendo que tal exigência de fato, não condiz com o princípio da ampla concorrência, na medida em que empresas recém constituídas, mas com potencial para a execução do serviço, deveriam poder participar do presente certame. **Cabe ressaltar que tais empresas, mesmo sendo novas no mercado, poderiam comprovar sua potencialidade de outra forma, como através da apresentação de seus balanços de abertura, conforme decidido nos julgados do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos Processos n. 36.761/05 e n. 36.645105.** No mesmo sentido, o STJ, ao apreciar a exigência do art. 31, inciso I, da Lei de Licitações, concluiu que a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos, além do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis relativos ao último exercício social, para fins de habilitação, conforme decisão da citada Corte no Recurso Especial n. 4025.711/SP, publicado no Diário da Justiça de 19/08/02, pg. 145. Assim, entendo que a exigência da demonstração do balanço patrimonial do exercício de 2005 inibe a ampla concorrência, restringindo a participação de empresas, às recém-constituídas, pelo que considero irregular esse item do edital, o que, definitivamente, contraria o disposto no art. 37, inciso XXI da CR/88" (TCE-MG- Representação 712424. 2ª Câmara- Conselheira Adriene Andrade). (grifo e negrito nosso).

Diante disso, a única alternativa para que empresas novas não sejam alijadas de participarem de licitações é a apresentação do Balanço de Abertura, já tendo o douto Supremo Tribunal Federal se manifestado quanto a possibilidade de apresentação do mesmo:

"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". STJ, REsp nº 1.381.152/RJ (grifado).

Não menos importante, fora a manifestação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região a qual corrobora com as argumentações apresentadas:

"Página 1918 da Judicial I – TRF do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) de 11 de Outubro de 2012 autotutela, deve ser estendido a todos os licitantes, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e da isonomia. No que se refere a alegação da agravante no sentido de que a agravada Agência de Serviços Postais de Avaré Ltda não



conseguiu apresentar índices de solvência geral, liquidez corrente e líquides geral maiores do que 1 conforme prevê o Edital, cumpre transcrever o seguinte trecho da manifesta da Comissão Especial de Licitação às fls 930 destes autos: O edital no subitem 3.7 não traz nenhuma restrição à participação de empresas recém-criadas na licitação. Os subitens 4.1.1 e 4.1.2 não estabelecem nenhuma restrição em relação às empresa recém-criadas, mas, pelo contrário, tras no subitem 4.1.2.1 VI os critérios para apresentação do Balanço Patrimonial. O Balanço Patrimonial da licitante AGÊNCIA DE SERVIÇOS PSOTAIAS AVARÉ LTDA, empresa recém criada, foi elaborado sem a utilização das contas do Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo, o que significa que seu grau de endividamento é zero. Como a somado Passivo Circulante e do Exigível a Longo Prazo é igual a zero, sucede que a divisão por zero é uma operação impossível, devendo, neste caso, ser utilizado o algarismo 1(um) em seu lugar, posto que, quem nada deve, deve menos que R\$ 1,00 (um real). Logo os índices seriam superiores a 1(um). Tal raciocínio encontra respaldo no Parecer CT/CFC nº13/04 do Conselho Federal de Contabilidade, aprovado em 16/04/01 – Ata CFC 857 (v. e-mail, folha 762). E conforme decidiu o r. Juízo de origem empresas recém criadas, por não possuírem passivo, possuirão índice de liquidez igual a zero, acaso o divisor empregado seja zero. Ocorre que exigências de tal jaez têm por escopo aferir a capacidade econômica da empresa, a qual não resta abalada pelo simples fato de se tratar de empresa recém constituída. Deveras: possui se a novel pessoa jurídica capital social expressivo (diga-se, mais de R\$ 10.000,00) seria de todo absurdo qualificá-la como “insolvente”, pelo fato de não possuir passivo, e apresentar índice de liquidez zerado. A interpretação de quais normas, seja elas constitucionais, ou inserir em edital licitatório, não pode conduzir ao absurdo. Portanto, plenamente correta a postura da ECT, ao afastar o pretense descumprimento do edital. Em face do exposto, INDEFIRO o efeito suspensivo pleiteado. Intimem-se as agravadas, nos termos do art. 527, V, do CPC, para que respondam, no prazo legal, instruindo-se adequadamente o recurso. Comunique-se ao MM. Juízo aquo, dispensando-o de prestar informações, nos termos do art. 527, IV, do mesmo Código. Intimem-se São Paulo, 02 de outubro de 2012. Agravo de Instrumento nº 0028060-41.2012.4.03.0000/SP 2012.03.00.28060-4/S – Relatora: Desembargadora Federal Consuelo Yoshida – Agravante Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo/CRF/SP ADVOGADO: Ingrid Tamie Watanabe e outro AGRAVADO: Farma Del Drog LTDA ORIGEM: Juízo Federal da 4 vara das exec. Fiscais SP nº orig.00341796720104036182 4F São Paulo/SP Decisão.”

Da mesma forma é a decisão do TRF 1ª Região:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. **O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses.** 3. **A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura.**



4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada". (grifo e negrito nosso).

Estabelece o Superior Tribunal de Justiça que se não houver limitações quanto a tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica, nada impede que uma empresa recém-criada participe com seu balanço de abertura.

"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

O relator também destacou que *"as partes não indicaram qualquer exigência do Edital no sentido de que a empresa licitante deveria comprovar que está em funcionamento há mais de ano, de forma que é desarrazoado e desproporcional não admitir o balanço de abertura como prova da situação econômico-financeira da empresa"*.

Por fim, considerou que o balanço de abertura atende à finalidade da exigência do balanço da empresa, em consonância com o princípio da razoabilidade. Diante do exposto, o relator votou pela concessão da tutela de urgência para suspender o ato de inabilitação do licitante, no que concordaram os demais integrantes da 2ª Câmara Cível. (TJ/RS, AI nº 70075982439).

Destarte, conclui-se que nenhuma empresa pode ser impedida de participar de licitações, por não possuir o balanço patrimonial, em virtude do tempo de existência inferior a 1 (um) ano. Nos casos de empresas recém-criadas, a exigência prevista no artigo 31, I, da Lei 8.666/93, será atendida mediante a apresentação do "Balanço de Abertura".

Resta evidente que a empresa recorrente se encontra em consonância com a lei, com a jurisprudência e com o estabelecido no edital. Cabe agora a Administração Pública utilizar-se do princípio da *autotutela administrativa*, devendo rever seu ato errôneo.

ANA PAULA
FERNANDES CANALLI
CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FERNANDES CANALLI 9
CALDAS:13054286762
Dados: 2023.08.22 10:25:56 -03'00'



Dentro de tal contexto, salienta-se que, mais que um poder, o exercício da *autotutela* identifica-se como um dever para a Administração Pública.

Neste condão destaca-se também a necessidade de o julgador público atentar ainda ao princípio da razoabilidade, que nos afirma que a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

O que se tem na inabilitação da recorrente é um equívoco, uma vez que, a mesma apresentou o balanço patrimonial de acordo com o estabelecido na Lei de Licitações, onde existe comprovação suficiente da saúde financeira da empresa.

DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer a Recorrente, respeitosamente a esta douta Comissão de Licitação que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, admita-se a habilitação da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - se no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, e faça-se o justo, uma vez que o balanço patrimonial da empresa, reconhecido pela Junta Comercial, segue todos os termos da lei e do edital, apresentando todos os dados necessários para demonstrar a sua qualificação econômica e financeira.

Impugna-se a presente decisão requerendo que, a Comissão Permanente de Licitação, reveja seu posicionamento e, caso assim não proceda, que envie o



mesmo à pessoa da Autoridade Hierarquicamente Superior, para que este o aprecie na forma das razões supra mencionadas, conforme determina o art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Por derradeiro, na improvável hipótese de não acolhimento desta peça de irresignação, REQUER desde já a extração de cópia reprográfica da integralidade do presente processo administrativo, visando instruir a medida judicial cabível a ser proposta pela ora recorrente, visando a aplicação do bom direito e a efetiva realização da Justiça.

Colatina/ES, 21 de agosto de 2023.

Termos em que, pede e espera deferimento.

ANA PAULA
FERNANDES CANALLI
CALDAS:13054286762

Assinado de forma digital por
ANA PAULA FERNANDES
CANALLI CALDAS:13054286762
Dados: 2023.08.22 09:48:19
-03'00'

CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA
CNPJ nº 49.846.175/0001-03
Ana Paula Fernandes Canalli Caldas
CPF nº 130.542.867-62



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MARIMAR COMÉRCIO E URBANIZAÇÕES LTDA
CNPJ 49.846.175/0001-03
NIRE 32203083594 de 08/03/2023**

ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS, brasileira, casada, empresária, nascida aos 04/03/1990 em Colatina ES, filha de Jorildo Canalli e de Zilda Maria Fernandes Canalli, CPF 130.542.867-62, RG 3749730 SPTC ES, residente e domiciliada à Rua Alice Honorato Torezani, 350 Colúmbia, CEP 29709-332 Colatina ES; e

MARCO ANTÔNIO ALBERTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 14/03/1969 em Cachoeiro do Itapemirim ES, filho de Joanir Alberto Filho e de Ana Maria da Silva Alberto, inscrito sob o CPF 690.554.406-04, RG 5351315 SSP MG, residente e domiciliado à Rua Rio Gemunhuna, 20 Bairro de Fátima, 29192-231 Aracruz ES; Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social

MARIMAR COMÉRCIO E URBANIZAÇÕES LTDA - CNPJ 49.846.175/0001-03, com sede e foro à Rua Maria Tereza Dalla Bertolo, 98 Bairro Novo Horizonte 29704-360 Colatina ES, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – **JUCEES – NIRE 322030835940** de 08/03/2023, resolvem alterar o referido contrato social, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o nome empresarial de **MARIMAR COMÉRCIO E URBANIZAÇÕES LTDA** para **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com a Cláusula 12ª deste Instrumento retira-se da Sociedade **MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, que possui na sociedade 50% do Capital Social da Empresa no valor de R\$150.000,00(Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, inteiramente integralizadas em moeda corrente nacional, e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio **FABIO DE OLIVEIRA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 23/12/1980 em Colatina ES, filho de Jonas Suhete Caldas e de Edenir de Oliveira Caldas, inscrito no CPF 088.287.147-19, RG 5087195 MTSP ES, residente e domiciliado na Rua Alice Honorato Torezani, 350 Colúmbia Colatina ES CEP. 29709-332.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA** desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio **FABIO DE OLIVEIRA CALDAS**, qualificado na Cláusula anterior e da própria sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com a cessionária perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA QUARTA: Com a retirada de **MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA**, o sócio **FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS** passa a possuir 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando neste ato R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente e corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos



Mil Reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

SÓCIO: ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS
(50%)

QUOTAS: 150.000 (Cento e Cinquenta Mil)

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

SÓCIO: FABIO DE OLIVEIRA CALDAS
(50%)

QUOTAS: 150.000 (Cento e Cinquenta Mil)

VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL:

R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original, não modificadas por este instrumento

CLÁUSULA SEXTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se Contrato Social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 49.846.175/0001-03
NIRE: 32203083594 de 08/03/2023

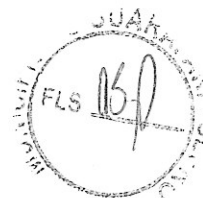
ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS, brasileira, casada, empresária, nascida aos 04/03/1990 em Colatina ES, filha de Jorildo Canalli e de Zilda Maria Fernandes Canalli, CPF 130.542.867-62, RG 3749730 SPTC ES, residente e domiciliada à Rua Alice Honorato Torezani, 350 Colúmbia, CEP 29709-332 Colatina ES; e **FABIO DE OLIVEIRA CALDAS**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 23/12/1980 em Colatina ES, filho de Jonas Suhete Caldas e de Edenir de Oliveira Caldas, inscrito no CPF 088.287.147-19, RG 5087195 MTPS ES, residente e domiciliado na Alice Honorato Torezani, 350 Colúmbia, CEP 29709-332 Colatina ES. Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **CALDAS SERVIÇOS E URBANIZAÇÕES LTDA**, CNPJ 49.846.175/0001-03, com sede e foro à Rua Maria Tereza Dalla Bertolo, 98 Honório Fraga 29704-360 Colatina ES, Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES – NIRE 32203083594 de 08/03/2023, resolvem consolidar o referido Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2023 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Durante a vigência deste contrato, os Sócios poderão deliberar pela instalação ou pelo fechamento de filiais.

DO OBJETO DA SOCIEDADE - Art.997, II, CC

CLÁUSULA TERCEIRA - Esta Sociedade tem por objeto as seguintes atividades: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *).



- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção.
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem.
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral.
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores exteriores.
- 43.91-6-00 - Obras de fundações.
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas.
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque.
- 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.
- 43.99-1-01 - Administração de Obras.
- 41.20-4-00 - Construção de Edifícios.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- .47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente.
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *).
- 46.23-1/06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.
- 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais.
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais.
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas.
- 01.42-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas.

DO CAPITAL SOCIAL - Art.997,II, CC

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social desta Sociedade perfaz a quantia total de R\$300.000 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1 (um real) cada, distribuídas conforme se segue:

● **ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS**

Nº de quotas: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) Valor de participação: R\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado no ato da assinatura deste Contrato.

● **FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS**

Nº de quotas: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil) Valor de participação: R\$ 150.000 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado no ato da assinatura desse Contrato.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a



aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão total ou parcial das quotas de um sócio ao seu cônjuge ou aos seus herdeiros apenas poderá ser feita com aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do Capital Social

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio cedente continua responsável solidariamente com o cessionário pelo prazo de 2 (dois) anos, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ 1º. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

§ 2º. Após sua notificação, os sócios terão 30 (trinta) dias para se manifestar, de maneira inequívoca, sobre a sua aceitação à proposta.

DA ADMINISTRAÇÃO - Art.997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC

CLÁUSULA OITAVA - A administração da Sociedade caberá aos sócios ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS e FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS que representarão legalmente a Sociedade podendo praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente do objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis, depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Art. 1.065, CC

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício fiscal, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, todos referentes ao período em questão, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao assinarem o presente contrato, os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

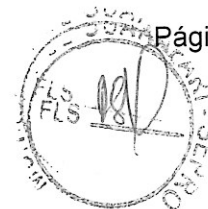
Colatina - ES, 27 de Junho de 2023

1. ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS:

2. MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA:

3. FÁBIO DE OLIVEIRA CALDAS

ELIETE ATALIBA BOURGUIGNON PEREIRA
061780-8, expedida por CRC RJ
CPF n. 655.428.357-91
TESTEMUNHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALDAS SERVICOS E URBANIZACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08828714719	FABIO DE OLIVEIRA CALDAS
13054286762	ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS
69055440604	MARCO ANTONIO ALBERTO DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023 00:30 SOB N° 20231145993.
PROTOCOLO: 231145993 DE 25/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311029129. CNPJ DA SEDE: 49846175000103.
NIRE: 32203083594. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
CALDAS SERVICOS E URBANIZACOES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1926520622

NOME ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 3749730 SPTC ES		
CPF 130.542.867-62	DATA NASCIMENTO 04/03/1990	
FILIAÇÃO JORILDO CANALLI		
ZILDA MARIA FERNANDES CANAL LI		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 05825882420	VALIDADE 03/10/2024	**HABILITAÇÃO 15/07/2013

OBSERVAÇÕES

Ana Paula F. Canalli Caldaz

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL VITORIA, ES	DATA EMISSÃO 07/10/2019
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48258061901
 28387326555

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

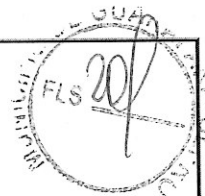
QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.846.175/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2023
NOME EMPRESARIAL CALDAS SERVICOS E URBANIZACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.22-9-00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA TEREZA DALLA BERTOLO	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****
CEP 29.704-360	BAIRRO/DISTRITO HONÓRIO FRAGA	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIETEATALIBA_2@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (27) 9992-5015/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2023** às **09:58:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.846.175/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/03/2023	
NOME EMPRESARIAL CALDAS SERVICOS E URBANIZACOES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MARIA TEREZA DALLA BERTELO		NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****		
CEP 29.704-360	BAIRRO/DISTRITO HONÓRIO FRAGA		MUNICÍPIO COLATINA		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELIETEATALIBA_2@HOTMAIL.COM			TELEFONE (27) 9992-5015/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2023** às **09:58:03** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 377/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG E A EMPRESA MARIMAR COMERCIO E URBANIZAÇÃO LTDA ME – CNPJ 49.846.175/0001-03, NA FORMA ABAIXO PACTUADA.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023**

O **MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.094/0001-50, com sede na Avenida Raul Soares, nº 310, Centro, Aimorés-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Marques, portador do CPF nº: 513.301.646-87, e inscrito no RG sob o nº: 731.531 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, residente e domiciliado na nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARIMAR COMERCIO E URBANIZAÇÃO LTDA ME**, também inscrita no CNPJ sob o nº **49.846.175/0001-03**, com sede na Rua Maria Tereza Dalla Bertolo, 98, Bairro Honório Fraga, Cidade de Colatina/ES, neste ato representada por Ana Paula Fernandes Canalli Caldas, portadora do CPF: 130.542.867-62, RG: 3749730 SPTC/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório nº. 056/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023, e de conformidade com Lei Federal nº. Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia, por empreitada com o menor preço global, para a execução da Obra de Pavimentação em piso intertravado na Rua Macedônia, localizada no Bairro Betel, na sede do Município de Aimorés/MG, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto Básico, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital – Tomada de Preços nº 010/2023, constantes do Processo nº 056/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1. A execução da obra dar-se-á por empreitada de mão de obra por preço menor preço global, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Composições, Detalhamento do BDI, Memória de Cálculo, Cronograma Físico – Financeiro, Memorial Descritivo e de Cálculo e no instrumento contratual e demais documentos que compõe o Anexo I, do Edital da Tomada de Preços nº 010/2023. A execução contratual se iniciará após o envio da Ordem de Serviço (O.S.), emitida pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

3.2. A obra será recebida da seguinte forma:

a) o recebimento provisório da obra será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;



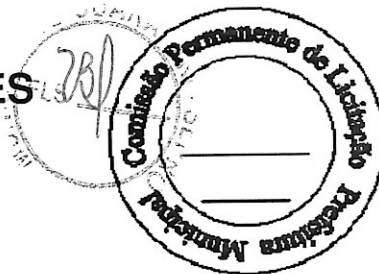
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



b) o recebimento definitivo da obra será em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, feito por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

c) A data de lavratura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços contratados pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 1245 do Código Civil Brasileiro, e neste Edital; para ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo a Contratada deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos), fornecida pelo INSS;

3.3. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o serviço em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

3.4. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço ajustado entre as partes para execução total da obra é o valor constante na planilha apresentada e devidamente homologada, no montante equivalente a R\$ 104.002,80 (cento e quatro mil, dois reais e oitenta centavos) e será efetivado da seguinte forma:

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal, do boletim medição correspondente a parcela executada.

4.1.2. O Banco/Agência/Número da conta corrente deverá constar da nota fiscal, sendo lícito à CONTRATADA optar pela emissão de cheque nominal a contratante;

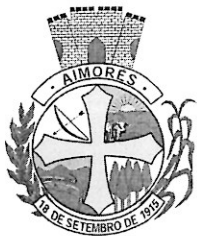
4.2. Para efeito de pagamento, serão considerados os valores unitários cotados e as quantidades efetivamente executadas no período de aferição e atestadas pela fiscalização.

4.3. O pagamento da primeira medição somente poderá ocorrer se acompanhada de documentos que comprovem:

- a) O registro da obra no CREA/MG;
- b) O registro da obra junto ao INSS;

4.4. Ao MUNICÍPIO fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega de cada parcela da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no Projeto Básico, Memorial descritivo e cronograma físico-financeiro aprovado, atestado pelo Engenheiro Municipal que firmará laudo neste sentido.

4.5. O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado, obedecidos os limites da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



4.5.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da empresa, dentro dos seguintes critérios:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta, a qual serão objetos de comum acordo entre as partes, remetendo, portanto ao âmbito negocial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha 378 – 26.782.0025.1005 - 4.4.90.51.00 – Pav.Conserv.Vias Urbanas, Pontes e Afins e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 6.1.2. O MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos.
- 6.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.4. Aplicar à contratada penalidades quando for o caso;
- 6.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.6. Emitir "ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços à Contratada;
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 6.1.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 6.1.9. Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;
- 6.1.10. Exigir a troca de funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 6.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do



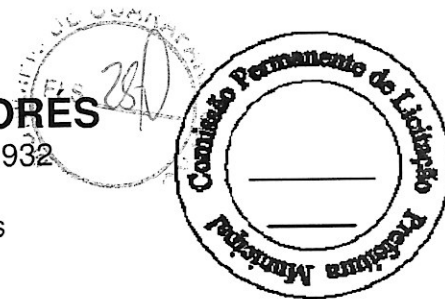
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



avençado;

6.1.12. O CONTRATANTE, através de notificação por escrito a CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

6.2.2. Manter todos os empregados envolvidos na execução do avençado devidamente registrados em carteira profissional e demais encargos trabalhistas;

6.2.3. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar as obras deste contrato de acordo com os termos e planilhas constante do processo, em estrita obediência à legislação vigente.

6.2.4. Responsabilizar por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega das obras constantes deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

6.2.5. As licenças de aprovação e a anotação da obra junto aos órgãos competentes, e as demais licenças e franquias exigidas por lei, correrão por conta da CONTRATADA.

6.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades cabíveis;

6.2.7. Executar conforme a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e legais vigentes no País, Estado e Município, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos no edital vinculado a este contrato;

6.2.8. A contratada deverá efetuar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-MG;

6.2.9. Assumir a integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Prefeitura e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

6.2.10. Responsabilizar por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso dos equipamentos;

6.2.11. Informar à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o planejamento, indicando as medidas para corrigir a situação;

6.2.12. Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras ou de quem esta determinar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução deste contrato;

6.2.13. Realizar permanentemente a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos;

6.2.13.1. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser destinados em locais apropriados determinados pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços o MUNICÍPIO poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **1% (um por cento) por dia**, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;;
- f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**.

7.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.4. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

7.5. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Administração, nos termos do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o Sr. Walter Dimas Teixeira Júnior

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Até o ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.1. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, desde que não haja imposição de multas contratuais.

9.1.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

9.1.3. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento expedido por seu representante ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Os preços que contratados não sofrerão qualquer tipo de reajuste.

10.2. As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato tem vigência de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do citado diploma legal.

13.2. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

AV. Raul Soares, 310 – Telefone: (33) 3267-1932

E-mail: licitacao@aimores.mg.gov.br

CEP 35200-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.348.094/0001-50



artigo 78 da supracitada Lei;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Aimorés, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aimorés/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Aimorés/MG, _____ de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE AIMORÉS – MG
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIMAR COMERCIO E URBANIZAÇÃO
LTDA ME
ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ RG: _____

2 - _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023
ID TCEES Nº 2023.041E0700001.01.0026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A
EMPRESA MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSAFÁ STORCH, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG 1.352.918-SPTC/ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA, com sede na rua Maria Tereza Bertolo, nº98, bairro Honorio Fraga, Colatina/ES, CEP:29.704-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.846.175/0001-03 neste ato representado pela representante legal Sr. ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS, brasileira, casada, empresaria, denominada CONTRATADA, denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023, nos autos do Processo Nº 1719/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para obras de drenagem, pavimentação e construção de muro na Comunidade de Santa Luzia, Distrito de Joatuba, neste Município – Contrato de Doação com Encargos DER-ES nº 016/2023, conforme Processo Administrativo Nº 1719/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução da obra será na forma "indireta", sob o regime de "empreitada por preço global", nos termos do art. 10, inc. II, "a", da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

3.1- O valor total para a execução da obra é de **R\$259.097,97 (duzentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**.

3.2 - **Reajustamento:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-baseda proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês e ano da data-base do orçamento elaborado pelo Contratante.

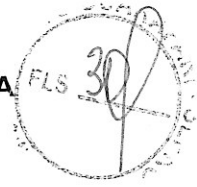
I₁ = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

JOSAFÁ
STORCH:01
356654770

Assinado eletronicamente por:
JOSAFÁ STORCH (01356654770)
Data: 2023.07.24 13:05:11
43797



3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. **As notas fiscais devem ser emitidas a favor do Município de Laranja da Terra (CNPJ nº 31.796.097/0001-14).**

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- 4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

- 4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.6.3 - Número do contrato;



4.6.4 - Número efetivo de empregados.

4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento) devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil.

5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.

5.5 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

5.5.1 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;

5.5.2 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

5.5.3 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

5.5.4 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando-se os seguintes critérios para fixação dos preços:

a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba

JOSAFÁ
STORCH:01
356654770

Assinado de forma
digital por JOSAFÁ
STORCH:01356654770
Dados: 2023.07.24
13:06:00-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 01 (um) ano, a contar da data de 24/07/2023 a 23/07/2024, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá o cronograma físico financeiro, ou seja, de no máximo 5 (cinco) meses, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO:

8.1 - A execução do respectivo Contrato correrá à conta de recurso à saber:

Órgão: 117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Código: 117117.1751200291.070 – Pavimentação e Saneamento Rural

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Serviços Urbanos

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso:

500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos não Vinculados

704 0000 - Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

705 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

711 0000 – Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receita

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - **Compete à CONTRATADA:**

9.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas neste Contrato e anexos.

9.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

9.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

9.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

9.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

9.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

9.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

9.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

9.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 - Matricular no CEI (Cadastro Específico do INSS), a obra objeto deste contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução em atendimento ao Art.47, inciso X da Instrução RFBn° 971/2009.

9.1.13 - Apresentar a DISO - Declaração de Informação Sobre Obra, ao final da execução do objeto contratual.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.

9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MEIO AMBIENTE:

10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

10.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

10.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:

10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

10.3.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como o caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.
- b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- 11.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 11.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:
- a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.
- 11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

- 12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

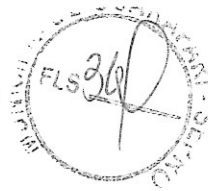
- 14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;
 - b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 14.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.
- 14.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.
- 14.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
- 14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.
- 15.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.
- 15.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Laranja da Terra/ES, Sr. **Julio Cesar Crofke Tesch**, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

15.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, **como preposto**, a Sr. **ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS**, brasileira, casada, empresaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

17.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante **60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.

18.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.

18.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

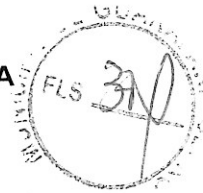
CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA, depositará no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores à da de emissão da ordem de serviço, garantia contratual no valor de **R\$ 12.954,89 (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, prestada em uma das modalidades constantes do parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

19.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.3 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE descontar da garantia prestada qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 24 de Julho de 2023.

JOSAFÁ

STORCH:0135
6654770

Assinado de forma
digital por JOSAFÁ
STORCH:01356654770
Dados: 2023.07.24
13:08:01 -03'00'

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS
MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

NOME:

ASSINATURA:

CPF OU RG:

2º

NOME:

ASSINATURA:

CPF OU RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

ID TCEES Nº 2023.041E0700001.01.0026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

CONTRATADA: MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de drenagem, pavimentação e construção de muro na Comunidade de Santa Luzia, Distrito de Joatuba, neste Município – Contrato de Doação com Encargos DER-ES nº 016/2023, conforme Processo Administrativo Nº 1719/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento.

VALOR GLOBAL: R\$259.097,97

VIGÊNCIA: 24/07/2023 a 23/07/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Código: 117117.1751200291.070 – Pavimentação e Saneamento Rural

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Serviços Urbanos

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso:

500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos não Vinculados

704 0000 - Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

705 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

711 0000 – Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receita

JOSAFÁ
STORCH:013
56654770

Assinado de forma
digital por JOSAFÁ
STORCH:01356654770
Dados: 2023.07.24
13:08:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRO ADMINISTRATIVO Nº050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023
ID TCEES Nº 2023.041E0700001.01.0013

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA E A
EMPRESA MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES
LTDA.

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, com sede à Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSAFÁ STORCH, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG 1.352.918-SPTC/ES, residente e domiciliado em Laranja da Terra/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA, com sede na rua Maria Tereza Bertolo, nº98, bairro Honorio Fraga, Colatina/ES, CEP:29.704-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.846.175/0001-03 neste ato representado pela representante legal Sr. ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS, brasileira, casada, empresaria, denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, nos autos do Processo Nº 1275/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para obras de drenagem e pavimentação de trecho da estrada, próximo a IELB Congregação Trindade, na comunidade de Alto Criciuma, Distrito de Sobreiro, neste Município, conforme Processo Administrativo Nº 1275/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - A execução da obra será na forma "indireta", sob o regime de "empreitada por preço global", nos termos do art. 10, inc. II, "a", da Lei nº 8.666/93, e as medições deverão cumprir os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

3.1- O valor total para a execução da obra é de R\$187.467,00 (cento e oitenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

3.2 - **Reajustamento:** os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando a data-baseda proposta.

3.2.1 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês e ano da data-base do orçamento elaborado pelo Contratante.

I1 = É o Índice Nacional da Construção Civil, referente ao mês que a Contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



3.2.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a análise prévia da Procuradoria Municipal.

3.3 - **Da Revisão Econômico-Financeira:** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.1 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.2 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da Contratada com a referencial da Licitação da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.3.3 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:

4.1 - A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. **As notas fiscais devem ser emitidas a favor do Município de Laranja da Terra (CNPJ nº 31.796.097/0001-14).**

4.2 - A Contratada deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da Contratada, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

4.3.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;

4.3.2 - Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;

4.3.3 - Número do contrato.

4.4 - A Contratante exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

4.5 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.6 - Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:

4.6.1 - Nome e CNPJ da empresa tomadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- 4.6.2 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.6.3 - Número do contrato;
- 4.6.4 - Número efetivo de empregados.
- 4.7 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 - Após o recebimento da nota fiscal/fatura (conforme estabelecido na Cláusula Quarta - Do Faturamento) devidamente aceita pelo Gestor/Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil.
- 5.2 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
- 5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64.
- 5.5 - A falta de comprovação de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Contratada a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
- 5.5.1 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste contrato;
- 5.5.2 - Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, rescindir o contrato e determinará imediata interrupção da execução do objeto;
- 5.5.3 - Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- 5.5.4 - Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.
- 5.6 - A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste Contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 6.1 - As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e supressões, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.1 - **Acréscimo de Serviços:** Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da Administração Municipal, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotandoos seguintes critérios para fixação dos preços:
- a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.
- b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha Orçamentária apresentada pela Contratada na proposta, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a Contratante e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Contratada, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.

b.1) Caso não haja acordo entre as partes, a Contratante poderá contratar com terceiros sem que caiba à Contratada qualquer direito a indenização ou reclamação.

6.1.2 - **Supressão de Serviços:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da Administração Pública Municipal, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 - O prazo de vigência contratual é de 04 (quatro) meses, a contar de 02/05/2023 a 02/09/2023, podendo ser prorrogado desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante, precedida ainda de manifestação da Procuradoria Municipal.

7.2 - O prazo de execução da obra obedecerá o cronograma físico financeiro, ou seja, de no máximo 4 (quatro) meses, a contar da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

7.2.1 - O prazo para o início de execução da obra será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos Serviços emitida pela Contratante.

7.4 - As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da Contratante e formalizada mediante Termo Aditivo.

7.5 - A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Contratante para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSO:

8.1 - A execução do respectivo Contrato correrá à conta de recurso à saber:

Órgão: 117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Código: 117117.1751100291.068 – Pavimentação e Saneamento Rural

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Serviços Urbanos

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso:

500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos não Vinculados

704 0000 - Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

705 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

711 0000 – Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receita

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - **Compete à CONTRATADA:**

9.1.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas neste Contrato e anexos.

9.1.2 - Fornecer à Contratante, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

9.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das



faturas.

- 9.1.4 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.1.5 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
- 9.1.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 9.1.7 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 9.1.8 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.1.9 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.
- 9.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 9.1.11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12 - Matricular no CEI (Cadastro Específico do INSS), a obra objeto deste contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do início da execução em atendimento ao Art.47, inciso X da Instrução RFBn° 971/2009.
- 9.1.13 - Apresentar a DISO - Declaração de Informação Sobre Obra, ao final da execução do objeto contratual.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

- 9.2.1 - Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato.
- 9.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através dos servidores designados para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MEIO AMBIENTE:

- 10.1 - A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 10.2 - A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 10.3 - São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante:
- 10.3.1 - A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
- 10.3.2 - As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- 10.3.4 - Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- 11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da Contratada referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como caso de a obra for paralisada sem autorização da Contratante, será aplicada multa de 2,0%(dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) nos demais casos, de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

11.2.2 - Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.

b) O montante de 10% acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor



do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:

- 12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 13.2 - Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela Contratada e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:

- 14.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 14.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 14.2.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária;
 - b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 14.2.2 - Representação à autoridade competente da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no item anterior.
- 14.2.3 - Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da Contratante que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.
- 14.3 - A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto na Cláusula Décima Primeira.
- 14.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
- 14.5 - A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da Contratante, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.
- 15.3 - O preposto da Contratada deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.4 - A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra/ES, **Sr. Julio Cesar Crofke Tesche**, no local da prestação do serviço, de forma a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, propostas etc.

15.4.1 - São atribuições do fiscal do contrato, dentre outras:

- a) subsidiar ou assistir o Gestor do Contrato;
- b) acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas;
- c) anotar em registro próprio as ocorrências.
- d) reportar à Autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.5 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a Contratante e do Tribunal de Contas do Estado a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, **como preposto**, a **Sr. ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS**, brasileira, casada, empresaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

17.1 - A Contratada será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante **60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil, bem como, pelos danos causados a terceiros e a funcionários da obra, durante a vigência do contrato e da prestação dos serviços.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - É vedada a subcontratação do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando a Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.2 - Não serão indenizados pela Contratante, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

18.3 - A Contratante poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

18.4 - A Contratada estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e uniformizados.

18.5 - À Contratada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela Contratante.

18.6 - Fica a Contratada ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATADA, depositará no prazo de 10 (dez) dias úteis posteriores à da de emissão da ordem de serviço, garantia contratual no valor de **R\$ 9.373,35 (nove mil, trezentos e setenta e tres reais e cinco centavos)**, prestada em uma das modalidades constantes do parágrafo 1.º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

19.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, com base no IGP-M/FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



19.3 - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE descontar da garantia prestada qualquer débito que lhe caiba decorrente da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra/ES, 02 de maio 2023.

JOSAFÁ STORCH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA
ANA PAULA FERNANDES CANALLI CALDAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

NOME:

ASSINATURA:

CPF ou RG:

2ª

NOME:

ASSINATURA:

CPF ou RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

ID TCEES Nº 2023.041E0700001.01.0013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

CONTRATADA: MARIMAR COMERCIO E URBANIZACOES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obras de drenagem e pavimentação de trecho da estrada, próximo a IELB Congregação Trindade, na comunidade de Alto Criciuma, Distrito de Sobreiro, neste Município, conforme Processo Administrativo Nº 1275/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento.

VIGÊNCIA: 02/05/2023 a 02/09/2023

VALOR GLOBAL:

Órgão: 117 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Código: 117117.1751100291.068 – Pavimentação e Saneamento Rural

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Serviços Urbanos

Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso:

500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

501 0000 – Outros Recursos não Vinculados

704 0000 - Transferência da União Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

705 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

708 0000 - Transferência dos Estados Referentes a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

711 0000 – Demais Transferências Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receita

